



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0856/09  
PLL Nº 029/09

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 036/09 – CEDECONDH  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou a recreação no Município de Porto Alegre, de, no mínimo 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a criança com deficiência física ou mental e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal, e a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Maria Celeste.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa conclui que a matéria tem óbice legal para a tramitação, afirmando que, de acordo com a Constituição da República, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica declara competir ao Município prover tudo quanto ao interesse local. Contudo, há violação do princípio da independência dos poderes e do preceito orgânico que atribui competência privativa ao prefeito para realizar a administração municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, no dia 17 de junho de 2009, afirma que a redação do Projeto não invade competência privativa, pois não versa sobre alteração na estrutura e funcionamento de órgãos da Administração Municipal, não estabelece tributos, nem aumento de despesa pública. Portanto, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

Foi acrescentada a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Maria Celeste, com proposta de afastar eventual vício de origem apontado na redação original da Proposta.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL entendeu que a Emenda nº 01 ao Projeto suprimiu o óbice legal existente e assegura às pessoas portadoras de deficiências o pleno exercício de seus direitos



**PARECER Nº 036/09 – CEDECONDH  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho e também ao lazer, manifestando-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

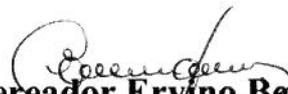
Na data de 23 de setembro de 2009, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, ao analisar a Proposição, verificou que está presente matéria de interesse local, cuja atribuição cabe ao Poder Legislativo, nos termos da Constituição da República, e concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório sucinto.

Trata-se de Proposição de mérito significativo, pois cria oportunidades de lazer para que crianças portadoras das deficiências de que trata o artigo 1º possam ter acesso a equipamentos de lazer e recreação infantil, situação que não se verifica nos dias de hoje. A efetiva implementação da demanda em pauta proporcionará a devida adequação da realidade à legislação vigente, conforme relatado na Exposição de Motivos, além de possuir “um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal” e para a inclusão social.

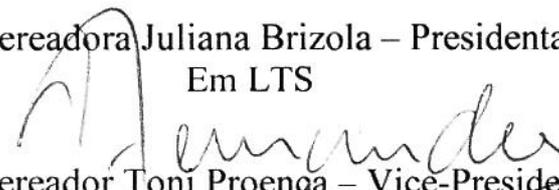
Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 16 outubro de 2009.

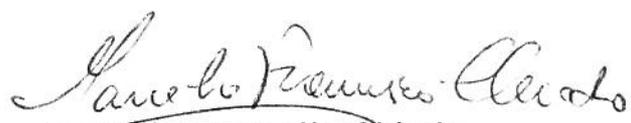
  
**Vereador Ervino Besson,  
Relator.**

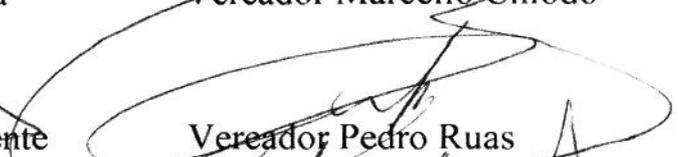
**Aprovado pela Comissão em 20-10-09**

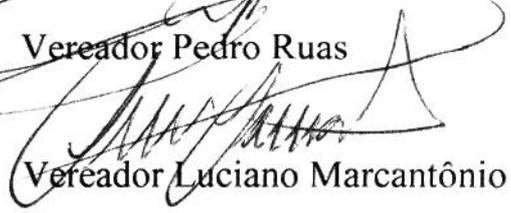
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta  
Em LTS

  
Vereador Toni Proença – Vice-Presidente

  
Vereador Adeli Sell  
JPCP/SP/DMM

  
Vereador Marcelo Chiodo

  
Vereador Pedro Ruas

  
Vereador Luciano Marcantônio